Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.521 DE 04 DE Dezembro DE 2013.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2014 e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2014, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 40% de desconto, em parcela única, sem parcela relacionada ao desconto. Sendo valor mínimo de R$ 25,00 (vinte cinco reais).

11/04/2014 – vencimento da parcela única.

Vencimento para pagamento em 9 (nove) parcelas sem desconto para imóveis edificados e não edificados.

11/04/2014 – vencimento da 1ª parcela

12/05/2014 – vencimento da 2ª parcela

11/06/2014 – vencimento da 3ª parcela

11/07/2014 – vencimento da 4ª parcela

11/08/2014 – vencimento da 5ª parcela

11/09/2014 – vencimento da 6ª parcela

13/10/2014 – vencimento da 7ª parcela

11/11/2014 – vencimento da 8ª parcela

11/12/2014 – vencimento da 9ª parcela

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte. Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por autodeclararão, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento – 14/03/2014

Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

V – **Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público** - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

VI – **Taxa de Licença para Publicidade** – O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo VII – CTM.

VII – **Taxas de Serviços Públicos** – Será lançada agregada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

I – Limpeza Pública,

II – Conservação de vias,

III – Coleta e remoção de lixo.

VIII – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (FURREBOM)

Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresa e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

IX – Taxa de Vigilância Sanitária – 28/03/2014

O recolhimento da taxa referente à abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de Dezembro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal.